



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO – PROCESSO Nº 01-130.817/18-83

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI E A COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**, situada na Rua dos Guajajaras, nº 1107, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Josué Costa Valadão, doravante denominada **SMOBI**, e a **COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE** sociedade de economia mista municipal, sediada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, nº. 6.664, 1º. andar, Bairro Savassi, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.201.336/0001-15, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Claudius Vinicius Leite Pereira, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Edina Custódia Alves, doravante denominada **URBEL**,

CONSIDERANDO que o CONVÊNIO ora aditado tem por objetivo a união de esforços entre os convenientes para a realização de procedimentos licitatórios e a celebração de contratos para fins de execução da Política Municipal Habitação que lhes compete;

CONSIDERANDO que, ao longo da execução dos contratos, a realidade fática exige, para fiel cumprimento do objeto contratado, que sejam realizados termos aditivos para alteração do contrato ou para a prorrogação do prazo contratual nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que o art. 6º, incisos I e II, do Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013, atribui ao Gestor de Contrato a competência para a celebração de termos aditivos, respeitado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 10.710, de 28 de junho de 2001;

CONSIDERANDO que, desde a publicação da Portaria SMOBI nº 16, de 1º de março de 2018, da SMOBI, que delega ao Diretor-Presidente da URBEL a competência para a realização de atos relativos às despesas do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP, pela prática administrativa, os termos aditivos vem sendo celebrados isoladamente pela URBEL e contratados, sem assinatura de representante da SMOBI;



CONSIDERANDO que, na prática administrativa, os contratos resultantes de licitações realizadas entre SMOBI e URBEL cometem a função Gestor de Contrato a membro da URBEL isoladamente, não havendo ingerência direta daquela Secretaria na fase de execução contratual;

RESOLVEM celebrar o presente aditivo ao CONVÊNIO, nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais e diretrizes estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil/1988, especialmente em seu art. 37, XXI, Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 12.462/2011, Lei Federal nº. 12.846/2013 (Responsabilização Objetiva), Decreto Federal nº. 7.892/2013, Lei Municipal nº. 9.247/2006, Decreto Municipal nº. 10.710/2001, Decreto Municipal nº. 12.436/2006 (Pregão), Decreto Municipal nº. 12.437/2006 (Pregão Eletrônico), Decreto Municipal nº. 15.114/2013, Decreto Municipal nº. 16.538/2016 e Decreto Municipal nº. 16.954/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

Ao item I da Cláusula Segunda do CONVÊNIO, que trata das obrigações da URBEL, é incluída a alínea “x”, conforme redação a seguir:

“I – Das obrigações da URBEL:

[...]

- u) elaborar contrato;
- v) firmar contrato, juntamente com a SMOBI, após a homologação e adjudicação da licitação;
- w) aplicar, conforme distribuição de competências disciplinares, sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações e
- x) firmar isoladamente termos aditivos a contratos administrativos em que o Gestor de Contrato pertencer aos quadros da URBEL.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVALIDAÇÃO

Convalidam-se todos os termos aditivos já celebrados para contratos administrativos firmados pela SMOBI que possuam membro URBEL como Gestor de Contrato desde a publicação da Portaria SMOBI nº 16, de 1º de março de 2018.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONVÊNIO e seus aditamentos não alteradas no presente aditivo, os quais conservam plena aplicabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste CONVÊNIO e seus aditamentos, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor, forma e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2019.




Josué Costa Valadão
Secretário Municipal

Partido de Paulo
BM 47948-2



Claudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente



Edina Custódia Alves
Diretora Administrativa e Financeira



TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

